



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	14
Contratos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.093/2020, DE 21/01/2020.

Dispõe sobre a demissão de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o despacho final contido no Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica demitida, em virtude de Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2019, a partir de 20/01/2020, a senhora CÍCERA BRASILINA DA SILVA, portadora do RG 23.159.504-9 e CPF 129.255.898-98, servidora pública municipal de provimento em cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em vinte de janeiro de dois mil e vinte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2020.

DECRETO N.º 3095/2020, DE 21/01/2020.

Estabelece pontos facultativos nas repartições públicas municipais para o ano de 2020, divulga os feriados nacionais, estaduais e municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

DECRETA:

Art. 1º Os pontos facultativos e os feriados nacionais, estaduais e municipais para o ano de 2020, a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, serão conforme descritos na tabela a seguir, em ordem de dia/mês, evento, tipo:

DIA/MÊS	EVENTO	TIPO
02/02 – Domingo	Dia da Padroeira de Rosana	Feriado Municipal
24/02 – Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
25/02 – Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
26/02 – Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo
09/04 – Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
10/04 – Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
20/04 – Segunda-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
21/04 – Terça-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
01/05 – Sexta-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
11/06 – Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
12/06 – Sexta-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
09/07 – Quinta-feira	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
10/07 – Sexta-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
07/09 – Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12/10 – Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28/10 – Quarta-feira (*)	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
02/11 – Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional
05/11 – Quinta-feira	Aniversário do Município	Feriado Municipal
06/11 – Sexta-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
15/11 – Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 3 de 14

20/11 – Sexta-feira	Consciência Negra – Zumbi dos Palmares	Ponto Facultativo
25/12 – Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional

Parágrafo Único. Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28/10 (quarta-feira), considerado dia do Funcionário Público, para o dia 30/10 (sexta-feira).

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais e indispensáveis.

Parágrafo Único. Nas datas fixadas neste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis devem ser garantidos por meio de escalas de serviço ou de plantão.

Art. 3º As equipes de ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF deverão redirecionar os atendimentos agendados que venham coincidir com os dias dos pontos facultativos, para os dias da semana que os antecedem, para que não haja prejuízo à população.

Art. 4º As instituições educacionais da Rede Pública Municipal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3096/2019, DE 22/01/2020.

Dispõe sobre a prorrogação do horário de expediente nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando que o Município de Rosana editou o Decreto nº. 3060/2019, de 01/11/2019, que estabeleceu medidas visando a contenção de despesas na Administração Pública Municipal;

Considerando ainda que, o Município necessita manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como, o ajuste do fluxo de gastos.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01/02/2020 a 30/04/2020, o horário de expediente nas repartições públicas municipais, estabelecido no Decreto nº. 3060/2019, de 01/11/2019, ou seja:

- de segunda-feira a sexta-feira;

- das 07h00 as 13h00.

Parágrafo Único. Não se incluem nos horários estabelecidos no caput deste artigo os serviços de natureza essencial e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários e Diretores Municipais, bem como, ainda os serviços relacionados à Secretaria Municipal de Educação e Saúde e Diretoria de Transportes.

Art. 2º Os servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, ficarão a disposição da população e do Chefe do Poder Executivo Municipal no período das 07h00 às 17h00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de janeiro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 4 de 14

Portarias

PORTARIA Nº 023/2020, DE 24/01/2020

Estabelece cronograma para atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes aos Professores PEB I e PEB II – Efetivo, PEB I – Substituto Efetivo e aos candidatos a contratação em caráter temporário, para o ano de 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Torna público o cronograma para atribuição de turmas, classes/aulas para o ano letivo de 2020.

Art.1º DA CLASSIFICAÇÃO:

No ato da atribuição de classes/aula o docente poderá optar pela mudança de Unidade Sede através de requerimento, ficando a alteração condicionada a existência de classe livre para o ano seguinte.

§1º Aos docentes efetivos que realizarem mudança de Classe, será vetado seu retorno para a classe de origem. Assumindo a última sala atribuída dentro da unidade escolar, cujo profissional não esteja lotado na unidade.

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL – FASE I:

A atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes far-se-á na EMEF Antonio Félix Gonçalves, situada a Rua Londrina, Quadra 14, nº 78 em Primavera - SP.

CRONOGRAMA:

I - PEB I - Efetivo – 28/01/2020 – 09h00min

Constituição obrigatória de jornada em classes regulares de Nível I e Nível II da Educação Infantil, Ciclo I (1º e 2º) e Ciclo II (3º, 4º e 5º) do Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Educação

de Jovens e Adultos – EJA e SEBRAE:

a) Atribuição da jornada de trabalho aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Unidade Educacional Sede;

b) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;

c) Aos titulares de cargos interessados nas classes/aulas do Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá comprovar especialização em Educação Especial e/ou especialização em AEE – Atendimento Educacional Especializado;

d) Aos titulares de cargos interessados nas classes/aulas do SEBRAE, deverá comprovar realização do Curso SEBRAE “Jovens Empreendedores Primeiros Passos”;

e) Nesta fase, as classes de Projetos serão atribuídas ou designadas.

II - PEB I Substituto efetivo – 28/01/2020 às 13h30min

Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I Substituto Efetivo, classificados em nível de município, serão designados e/ou atribuído para o ano letivo de 2020 de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e com o perfil do docente.

a) A atribuição de classes e aulas relacionadas aos Projetos será realizada pela Secretária Municipal de Educação com a finalidade de adequar as necessidades ao perfil profissional do docente.

III - Eleição para Professor Coordenador Pedagógico – Ensino fundamental: 29/01/2020 às 11h00min (na EMEF Antonio Félix Gonçalves) e Educação Infantil 05/02/2020 às 18h00min (na EMEI Tainara Bairro Mayer)

a) A eleição para o cargo de Professor Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental e Educação Infantil ocorrerá após a atribuição dos professores em caráter temporário (ACT), observadas as prioridades nos termos da Portaria que “Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, eleição e atribuições correspondentes à função de Professor Coordenador Pedagógico para o ano letivo de 2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 5 de 14

b) Caso não haja professor efetivo interessado e/ou não obter o número de votos necessários a exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico deverá o Secretário de Educação designar pessoa capacitada para exercer a função.

IV - As classes de aulas/ turmas, em caráter de substituição após a eleição do Professor Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental serão oferecidas às 15h30min, respeitadas a classificação por lista única nesta ordem:

- a) Aos professores efetivos;
- b) Aos professores substitutos efetivos;

1. Ao servidor docente que, por qualquer motivo, estiver afastado do exercício das atribuições de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias será vetado concorrer às salas remanescentes.

V - PEB-II EDUCAÇÃO FÍSICA – 28/01/2020 – 18h00min

PEB II – Efetivo – Disciplina de Educação Física

Constituição obrigatória de jornada e atribuições correspondentes:

- a) Aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;
- b) A carga suplementar da jornada de trabalho, por opção do professor, far-se-á, somente após a constituição da jornada de trabalho de todos os professores;
- c) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal, assumindo as aulas em sua totalidade, sem alterar dias e horários.

VI - PEB-II ARTES/MUSICALIZAÇÃO– 29/01/2020 – 16h00min

PEB II – Efetivo – Disciplina de Arte/Musicalização

Constituição obrigatória de jornada e atribuições correspondentes:

- a) Aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;

b) A carga suplementar da jornada de trabalho, por opção do professor, far-se-á, somente após a constituição da jornada de trabalho de todos os professores;

c) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal, assumindo as aulas em sua totalidade, sem alterar dias e horários.

VII - PEB-II INGLÊS – 29/01/2020 – 18h00min

PEB II – Efetivo – Disciplina de Inglês

Constituição obrigatória de jornada e atribuições correspondentes:

- a) Aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;
- b) A carga suplementar da jornada de trabalho, por opção do professor, far-se-á, somente após a constituição da jornada de trabalho de todos os professores;
- c) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal, assumindo as aulas em sua totalidade, sem alterar dias e horários.

Art. 2º DA ATRIBUIÇÃO INICIAL – FASE II:

Classes remanescentes se houver.

PEB I – contrato em caráter temporário (Interessados em protocolar projeto para Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais e Professor de Apoio Especializado – PAE) 27/01/2020 – 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua dos Pedreiros, 850, Quadra 44 A, em Primavera - SP:

a) Conforme lista de classificação obtida no Processo Seletivo 001/2019.

b) Aos Professores de Educação Básica I que manifestarem interesse nas atribuições das classes/ aulas como Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais deverão no ato protocolar Projeto e comprovar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Libras e/ou cursos de aperfeiçoamento com no mínimo 180



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 6 de 14

(cento e oitenta) horas. Público Alvo: Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

c) Aos Professores de Educação Básica I que manifestarem interesse nas atribuições das classes/aulas como Professor de Apoio Especializado deverão no ato protocolar Projeto e comprovar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE. Público Alvo: Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

d) No ato da atribuição o professor, que manifestar interesse para atuar conformes alíneas “b” e “c” assinará um Termo de Concordância e Ciência, referente as atribuições que deverão ser cumpridas.

e) O projeto deverá contemplar os seguintes itens: Público Alvo, Objetivos, Justificativa, Conteúdos, Metodologia, Avaliação e Referências.

f) O resultado da apresentação de projetos será afixado na EMEF Antonio Félix Gonçalves no dia 29/01/2020 até às 07h30min.

PEB I – contrato em caráter temporário – 29/01/2020 – 08h00min:

a) Conforme lista de classificação obtida no Processo Seletivo 001/2019.

PEB II – contrato em caráter temporário – Data a ser definida posteriormente pela Secretaria de Educação:

As aulas remanescentes das disciplinas de Arte e Musicalização poderão ser atribuídas, em caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários de acordo com o Edital, na seguinte ordem:

a) Professor de educação Básica II – arte/Musicalização com respectiva habilitação, seguindo a ordem de classificação conforme Processo Seletivo 001/2019;

b) Na ausência do professor de Arte com habilidade para as atribuições de musicalização, seguindo a ordem de classificação, as aulas serão excepcionalmente atribuídas:

1. Ao profissional com experiência no ensino de música;

2. Ao professor habilitado em pedagogia, respeitados a ordem de classificação aos PEB- I efetivos, substitutos efetivos ou aos candidatos a contratação temporária, nessa ordem.

As aulas remanescentes das disciplinas de Inglês e Educação Física poderão ser atribuídas, em caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários de acordo com o Edital, na seguinte ordem:

a) Professor de Educação Básica II – Inglês: com respectiva habilitação (letras com especialização em Inglês), seguindo a ordem de classificação conforme Processo Seletivo 001/2019;

b) Professor de Educação Básica II – Educação Física: com respectiva habilitação e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF na data da posse, conforme exigência da Lei Municipal 1.438/2014, seguindo a ordem de classificação conforme Processo Seletivo 001/2019;

Art. 3º DA ATRIBUIÇÃO INICIAL – FASE III:

Classes remanescentes se houver.

PEB I – contrato em caráter temporário – 29/01/2020 – 14h00min:

a) Conforme lista de classificação obtida no Processo Seletivo 001/2019.

Art. 4º Em caso de acúmulo de cargo, emprego ou função em outros Sistemas de Ensino, para assumir as aulas o docente deverá apresentar declaração do Diretor da outra Unidade Escolar informando a sua carga horária, incluindo HTPC, para comprovar a compatibilidade de horário. O não cumprimento implica no cancelamento da atribuição do candidato.

Art. 5º O acúmulo de cargo e de função poderá ser exercido desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, observando-se a distância entre os órgãos e/ou unidades escolares, considerando-se como integrante da jornada de trabalho do cargo/função as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

§1º A compatibilidade de horários será aferida por meio da comissão de atribuição de classes e aulas, que considerará compatível a jornada quando entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 7 de 14

as mesmas existir, no mínimo 60 (sessenta) minutos, podendo este intervalo ser reduzido para 15 (quinze) minutos quando não resultar em prejuízo para o serviço público.

§ 2º O HTPC, a ser cumprido na instituição, previamente estabelecido, será na seguinte conformidade:

a) CENTRO EDUCACIONAL FRANCO MONTORO: Terça-feira, das 18h00min às 20h00min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

b) CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA: Quarta-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

c) CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA – BLOCO II: Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II e PAE) e Quarta-feira 18h15min às 20h15min (PDI, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

d) EMEF ANTONIO FÉLIX GONÇALVES – Ciclo I e II: Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II, AEE e PAE) e Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ciclo II): Segunda-feira, 16h00min às 18h00min;

e) EMEF MARIA TEREZINHA CAMARGO JARDIM – Ciclo I e II: Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

f) EMEI TAINARA BAIRRO MAYER: Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais) e Terça-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

g) EMEIF FAZENDA NOVA PONTAL – Ciclo I e II e Educação Infantil: Quarta-feira, das 18h00min às 20h00min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

h) EMEIF SÍTIO SÃO JOÃO – Ciclo I e II: Segunda-feira, das 18h00min às 20h00min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais) e Educação de Jovens e Adultos - EJA: Quinta-feira, 07h30min às 09h30min;

Art. 6º Todos os atos pertinentes a este processo de atribuição poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e

documento de identidade do procurador.

Art. 7º Os candidatos à admissão em caráter temporário deverão apresentar no ato da atribuição, diploma ou declaração com cópia e/ou cópia autenticada, comprovando habilitação específica para classe/aulas que pretende assumir.

Art. 8º DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

§ 1º A atribuição de classes e aulas, por períodos igual ou superior há quinze dias, será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

Respeitada a classificação dos candidatos a contratação em caráter temporário.

§ 2º As atribuições serão feitas sempre às quartas-feiras, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os Editais de atribuição de aulas deverão ser afixados nas instituições de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 48 horas de antecedência da atribuição.

§ 4º Em caso de ocorrência de feriado no dia mencionado no § 1º, a atribuição deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Os projetos e apoio pedagógico serão atribuídas mediante apresentação de projetos e aprovação da Comissão de Atribuição de Aulas.

a) Aos Professores Efetivos;

b) Aos Professores Substitutos Efetivos;

c) Aos Professores em Caráter Temporário aprovados no Processo Seletivo nº 001/2019

Art. 10º DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS:

§ 1º Para as classes de Nível I e II, Educação Física, Arte/Musicalização, Inglês, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado - AEE e SEBRAE, a seguinte carga horária semanal:

I – 16 (dezesesseis) horas-aula em atividades com aluno;

II – 02 horas de HTPC;

III – 02 horas atividades em local de livre escolha;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 8 de 14

IV – 04 horas-aulas em atividades extraclasse.

§ 2º Para as classes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e projeto de correção de ciclo consta a seguinte carga horária semanal:

I – 20 (vinte) horas-aula em atividades com aluno;

II – 02 horas de HTPC;

III- 03 horas em atividades em local de livre escolha;

IV- 05 horas- aulas em atividade extraclasse.

§ 3º Ao Professor interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais e Professor de Apoio Especializado, a jornada de trabalho será conforme prevista na Lei Municipal nº 033/2011, de 06/12/2011.

§ 4º Aos professores PEB I Efetivo, PEB I – Substituto Efetivo e aos candidatos a contratação em caráter temporário que optarem pela carga suplementar (Projetos / Apoio a Aprendizagem), ficam cientes que é vetado usufruir de abonada nos dias em que a carga suplementar foi distribuída.

§ 5º As horas de trabalho destinadas as atividades extraclasse cumpridas na Unidade Escolar serão utilizadas para estudo, planejamento, formação continuada, avaliação, elaboração de projetos, atendimento aos pais, orientações didáticas, conselhos de classe/série, confecção de materiais didático-pedagógicos, preenchimento de fichas, organização escolar, monitoria de faltas de alunos e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 6º O cumprimento das horas de atividade extraclasse (HA) serão definidos pela Instituição, devendo ser cumprida até as 18h00min.

Ficando estabelecido que 02 (duas) horas das atividades extraclasse do PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO E INTERLOCUTOR DE LÍNGUAS BRASILEIRAS DE SINAIS será realizado no contra turno com o Professor de Apoio à Educação Especial, no seguinte dia e horário: Quinta-feira, período da manhã: das 08h00min às 10h00min e período da tarde: das 14h00min às 16h00min, na EMEF Antonio Félix Gonçalves.

§ 7º O cumprimento das HTPCs do Atendimento Educacional Especializado – AEE, será em

sede alternada entre as unidades escolares.

Art. 11º As classes de Correção de ciclo poderão ser atribuídas ou designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação designar os docentes do que trata ao caput deste artigo, levando em conta o perfil e a experiência do profissional, para atuar em determinada série ou turma e sensibilidade do docente para trabalhar com alunos de determinada faixa etária.

§ 2º Considerando as necessidades das classes de 4º ano e Correção de Ciclo, as mesmas deverão ser atribuídas com acréscimo de jornada de horas semanais, destinadas a estudo pedagógico coletivo e/ou apoio a aprendizagem cumpridos na escola.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 2º é devido ao regente em exercício na respectiva classe, ainda que em substituição, não sendo garantido aos servidores afastados de suas atribuições por mais de 15 (quinze) dias.

§ 4º Entende-se por carga horária a somatória das horas em atividades com alunos, em atividade extraclasse e HTPC cumprido na escola e em local de livre escolha.

Art. 12º Os docentes que assumirem as turmas poderão ser convocados para reuniões pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação no período e horário estabelecido, conforme necessidade da administração.

Parágrafo único. O pagamento as horas cumpridas fora da carga horária regular a que se refere o Art.11 serão acrescidas de acordo com a jornada trabalhada pelo docente.

Art. 13º O atendimento às classes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular de aula dos alunos, assegurando-se uma sessão semanal com duração de 1 (uma) hora-aula, sendo que cada classe em funcionamento na Escola corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida.

Parágrafo único. A sessão semanal na Sala de Leitura não será facultativa, cabe ao docente após ter ciência do quadro de horários organizado pela direção, cumprir rigorosamente as atividades previstas e planejadas para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 9 de 14

os alunos no horário estabelecido.

Art. 14º Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a data da atribuição, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 15º Os casos omissos a essa Portaria serão definidos pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, nomeada através da Portaria nº 036/2019.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 020/2020, de 21/01/2020.

Art. 17º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias e publicações anteriores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº 024/2020, DE 24/01/2020.

Estabelece cronograma para atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes aos Professores de Desenvolvimento Infantil - PDI Efetivos para o ano de 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Torna público o cronograma para atribuição de turmas, classes/aulas para o ano letivo de 2020.

Art.1º DA CLASSIFICAÇÃO:

No ato da atribuição de classes/aula o docente

poderá optar pela mudança de Unidade Sede através de requerimento, ficando a alteração condicionada a existência de classe livre para o ano seguinte.

§1º Aos docentes efetivos que realizarem mudança de Classe, será vetado seu retorno para a classe de origem. Assumindo a última sala atribuída dentro da unidade escolar, cujo profissional não esteja lotado na unidade.

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL – FASE I:

A atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes far-se-á no CEMEI Joaquim Lopes Teixeira, situada a Rua Ariel Pinheiro Calumby, nº 1368, Centro, em Rosana - SP.

CRONOGRAMA:

I – Professor de Desenvolvimento Infantil – 05/02/2020 – 09h00min

Constituição obrigatória de jornada em classes regulares de Educação Infantil: Creche, Nível I e II contra turno e atribuições correspondentes:

a) Aos titulares de cargos obedecendo à lista de classificação;

b) Aos titulares de cargos interessados nas classes/aulas em substituição, decorrentes de afastamentos, licenças e Projetos implantados pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Os Projetos que se referem a alínea “b” deverá ser acompanhado pelo Professor Regente.

II - Eleição para Professor Coordenador Pedagógico – Infantil – CEMEI Joaquim Lopes Teixeira – 05/02/2020 – 11h00min

a) A eleição para o cargo de Professor Coordenador Pedagógico, observadas as prioridades nos termos da Portaria que “Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, eleição e atribuições correspondentes à função de Professor Coordenado Pedagógico para o ano letivo de 2020;

b) Caso não haja professor efetivo interessado e/ou não obter o número de votos necessários a exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico deverá o Secretário de Educação designar pessoa capacitada para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 10 de 14

exercer a função.

c) As classes de aulas/ turmas, em caráter de substituição após a eleição do Professor Coordenador pedagógico serão oferecidas, respeitadas a classificação por lista única nesta ordem:

d) Aos professores efetivos;

1. Ao servidor docente que, por qualquer motivo, estiver afastado do exercício das atribuições de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias será vedado concorrer às salas remanescentes.

Art. 2º DA ATRIBUIÇÃO INICIAL – FASE II:

Classes remanescentes se houver.

PDI – contrato em caráter temporário (Interessados em protocolar projeto para Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais e Professor de Apoio Especializado – PAE) 27/01/2020 – 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua dos Pedreiros, 850, Quadra 44 A, em Primavera - SP:

a) Conforme lista de classificação obtida no Processo Seletivo 001/2019.

b) Aos Professores de Educação Básica I que manifestarem interesse nas atribuições das classes/ aulas como Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais deverão no ato protocolar Projeto e comprovar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Libras e/ou cursos de aperfeiçoamento com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas. Público Alvo: Educação Infantil (0 a 5 anos)

c) Aos Professores de Educação Básica I que manifestarem interesse nas atribuições das classes/ aulas como Professor de Apoio Especializado deverão no ato protocolar Projeto e comprovar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE. Público Alvo: Educação Infantil (0 a 5 anos)

d) No ato da atribuição o professor, que manifestar interesse para atuar conformes alíneas “b” e “c” assinará um Termo de Concordância e Ciência, referente as atribuições que deverão ser cumpridas.

e) O projeto deverá contemplar os seguintes

itens: Público Alvo, Objetivos, Justificativa, Conteúdos, Metodologia, Avaliação e Referências.

f) O resultado da apresentação de projetos será afixado no CEMEI Joaquim Lopes Teixeira no dia 05/02/2020 até às 13h30min.

PDI – contrato em caráter temporário – 05/02/2020 – 14h00min:

a) Conforme lista de classificação obtida no Processo Seletivo 001/2019.

Art. 3º Em caso de acúmulo de cargo, emprego ou função em outros Sistemas de Ensino, para assumir as aulas o docente deverá apresentar declaração do Diretor da outra Unidade Escolar informando a sua carga horária, incluindo HTDC, para comprovar a compatibilidade de horário. O não cumprimento implica no cancelamento da atribuição do candidato.

Art. 4º O acúmulo de cargo e de função poderá ser exercido desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, observando-se a distância entre os órgãos e/ou unidades escolares, considerando-se como integrante da jornada de trabalho do cargo/função as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTDC).

§1º A compatibilidade de horários será aferida por meio da comissão de atribuição de classes e aulas, que considerará compatível. As jornadas quando entre as mesmas existir, no mínimo 60 (sessenta) minutos, podendo este intervalo ser reduzido para 15 (quinze) minutos quando não resultar em prejuízo para o serviço público.

§ 2º O HTDC, a ser cumprido na instituição, previamente estabelecido, será na seguinte conformidade:

a) CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA – BLOCO I: Quarta-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

b) CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA – BLOCO II: Quarta-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

c) EMEI TAINARA BAIRRO MAYER: Terça-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 11 de 14

Art. 5º Todos os atos pertinentes a este processo de atribuição poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e documento de identidade do procurador.

Art. 6º Os candidatos à admissão em caráter temporário deverão apresentar no ato da atribuição, diploma ou declaração com cópia e/ou cópia autenticada, comprovando habilitação específica para classe/aulas que pretende assumir.

Art. 7º DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

§ 1º A atribuição de classes e aulas, por períodos igual ou superior há quinze dias, será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

Respeitada a classificação dos candidatos a contratação em caráter temporário.

§ 2º As atribuições serão feitas sempre às quartas-feiras, às 09:00 horas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os Editais de atribuição de aulas deverão ser afixados nas instituições de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 48 horas de antecedência da atribuição.

§ 4º Em caso de ocorrência de feriado no dia mencionado no § 1º, a atribuição deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS:

§ 1º Para as classes de Professor de Desenvolvimento Infantil, consta a seguinte carga horária semanal:

I – 25 (vinte e cinco) horas-aula em atividades com aluno;

II – 02 (duas) horas de HTDC;

III – 06 (seis) horas atividades em local de livre escolha;

IV – 05 (cinco) horas-aulas em atividades extraclasses.

§ 2º As horas de trabalho destinadas as atividades extraclasses cumpridas na Unidade Escolar serão utilizadas para estudo, planejamento, formação continuada, avaliação, elaboração de projetos, atendimento aos pais, orientações didáticas, Acompanhamento

Reflexivo, confecção de materiais didático-pedagógicos, preenchimento de fichas, organização escolar, monitoria de faltas de alunos e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 3º O cumprimento das horas de atividade extraclasse serão definidos pela Instituição, devendo ser cumprida até as 18h00min.

Ficando estabelecido que 02 (duas) horas das atividades extraclasse (HA) do PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO E INTERLOCUTOR DE LÍNGUAS BRASILEIRAS DE SINAIS será realizado no contra turno com o Professor de Apoio, no seguinte dia e horário: Quinta-feira, período da manhã: das 08h00min às 10h00min e período da tarde: das 14h00min às 16h00min, na EMEF Antonio Félix Gonçalves.

§ 4º O cumprimento das HTPCs do Atendimento Educacional Especializado – AEE, será em sede alternada entre as unidades escolares.

Art. 9º Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a data da atribuição, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 021/2020, de 21/01/2020.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias e publicações anteriores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 12 de 14

PORTARIA Nº. 025/2020, DE 24/01/2020.

ESTABELECE CRONOGRAMA E DIRETRIZES PARA INSCRIÇÃO, ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES À FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece critérios e cronograma para a inscrição, eleição e atribuições de docentes que exercerão a função de Coordenador Pedagógico para o ano letivo de 2020.

Art. 2º O Coordenador Pedagógico atuará nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rosana com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º O docente que exercer a função de Coordenador Pedagógico deverá cumprir, dentro da jornada a que se refere o caput deste artigo, 04 (quatro) horas semanais junto à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de participar de reuniões, grupos de estudos e orientações técnicas.

§2º A Secretaria Municipal de Educação fixará o (s) dia (s) da semana e horários para o exercício das atividades a que se refere o parágrafo anterior.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições para o inciso I – Coordenador Pedagógico – Infantil: CEMEI Joaquim Lopes Teixeira e inciso II - Coordenador Pedagógico – Infantil: EMEI Tainara Bairro Mayer se darão por meio de requerimento dirigido a Secretária da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser protocolado junto a esta Secretaria, no período de 22/01/2020 a 04/02/2020, das 07h00 às 13h00min e no dia 05/02/2020 das 07h00min às 09h00min.

As inscrições dos docentes para os Incisos III e IV: Coordenador Pedagógico - Ciclo II e PEB II e Coordenador

Pedagógico – Ciclo I, Ciclo II e PEB II se darão por meio de requerimento dirigido a Secretária da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser protocolado junto a esta Secretaria, no período de 22 a 28/01/2020 das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Único. O requerimento deverá conter a qualificação completa do interessado, bem como o segmento para o qual pretende concorrer.

Art. 4º As inscrições serão realizadas na área de atuação do docente, de acordo com as opções abaixo:

I – Coordenador Pedagógico – Infantil e PEB II: abrange a educação infantil com crianças de 0 a 5 anos (bebes, crianças bem pequenas e crianças pequenas);

II – Coordenador Pedagógico - Ciclo I e PEB II: abrange o Ensino Fundamental no 1º e 2º ano - atua em instituições de ensino da zona urbana;

III - Coordenador Pedagógico - Ciclo II e PEB II: abrange o Ensino Fundamental do 3º ao 5º ano e EJA – Educação de Jovens e Adultos - atua em instituições de ensino da zona urbana;

IV - Coordenador Pedagógico – Ciclo I, Ciclo II e PEB II: atua no Ensino Fundamental na instituição de ensino da zona urbana;

Art. 5º São requisitos para a inscrição:

I – Coordenador Pedagógico - Infantil: ser efetivo no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I e ou Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo, com experiência mínima de 02 (dois) anos como Professor de Desenvolvimento Infantil: CEMEI Joaquim Lopes Teixeira.

II – Coordenador Pedagógico – Infantil: ser efetivo no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I e ou Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo, com experiência mínima de 02 (dois) anos como Professor de Educação Básica I na educação infantil e 02 (dois) anos como Professor de Desenvolvimento Infantil: EMEI Tainara Bairro Mayer;

III - Coordenador Pedagógico - Ciclo I: ser efetivo no cargo de PEB-I Efetivo ou PEB-I Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos no Ciclo ao qual pretende se candidatar – EMEF Antonio Félix Gonçalves;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 13 de 14

IV - Coordenador Pedagógico - Ciclo II: ser efetivo no cargo de PEB-I Efetivo ou PEB-I Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos Ciclo ao qual pretende se candidatar – EMEF Antonio Félix Gonçalves;

V - Coordenador Pedagógico – Ciclo I e Ciclo II: ser efetivo no cargo de PEB-I Efetivo ou PEB-I Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos Ciclo ao qual pretende se candidatar – EMEIF Maria Terezinha Camargo Jardim;

DA ELEIÇÃO

Art. 6º Os candidatos inscritos para a função de Coordenador Pedagógico serão eleitos por seus pares através de voto secreto.

§1º A eleição de que trata o caput deste artigo será organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º No caso de haver apenas 01 (um) candidato, o mesmo deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos professores da respectiva modalidade em que se inscreveu, através do voto secreto.

§3º Na ausência de candidatos ou na permanência da vaga, o Coordenador Pedagógico daquele segmento será designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os critérios para desempate dos candidatos serão:

- Títulos;
- Maior idade;
- Maior número de filhos.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Art. 8º Ao Coordenador Pedagógico incumbe articular e mobilizar a equipe escolar na construção, execução e avaliação do projeto pedagógico da instituição de ensino, de acordo com as metas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino no segmento o qual foi eleito;

II - Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação

pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

III - Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

IV - Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

V - Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

VI - Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem da Educação Especial, Infantil e Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para orientar os professores;

VII - Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;

VIII - Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação paralela da aprendizagem dos alunos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos;

IX - Auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;

X - Observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

XI - Orientar os professores com fundamento nos referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, demais áreas do conhecimento, à didática da alfabetização e ao cuidar e brincar;

XII - Conhecer as Diretrizes Curriculares e outros materiais orientadores da prática pedagógica;

XIII - Estimular os docentes na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, e demais áreas do conhecimento.

XIV – Executar e manter atualizados os registros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 25 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 175

Página 14 de 14

relativos às suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas, cumprindo os prazos para entrega.

XV – Colaborar nos programas educativos e culturais instituídos por lei e pertinentes às escolas.

XVI – Articular com o gestor da Unidade Escolar, o planejamento e execução de todas as ações referentes as atribuições do seu campo de atuação.

XVII – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09. É de competência da Secretaria Municipal de Educação a indicação do local de trabalho do Coordenador Pedagógico, que não ficará adstrito à sede de exercício em que estiver lotado.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 022/2020, de 21/01/2020.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020.

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020.

Fundamento: Leis Municipais nº 1008/2008, 1643/2019 e 1660/2019 e inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/14.

Órgão Público: Município de Rosana.

Organização da Sociedade Civil: CRECHE JOANNA DE ANGELIS.

Objeto: transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 152 (cento e cinquenta e duas) crianças na faixa etária de 0 (zero) meses a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na área da Educação, em período integral, voltada ao atendimento global dos atendidos, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

Número de Atendidos: aproximadamente 152 (cento e cinquenta e duas) crianças.

Valor do Termo de Fomento: Valor do Termo de Fomento: 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 45.977,14 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) referente ao Recurso Federal, sendo duas parcelas pagas no mês de Dezembro e 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 62.293,12 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e doze centavos), referente ao Recurso Municipal, sendo duas parcelas pagas no mês de Dezembro e 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.981,59 (cinco mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), referente ao Recurso Municipal, totalizando o montante anual de R\$ 1.479.292,98 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), totalizando o montante anual de R\$ 1.479.292,98 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 02/01/2020.

Data da assinatura: 24/01/2019.

Silvio Gabriel - Prefeito.